



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

## 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2020

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde de Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 032.095.598 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **ART CONSTRUÇÕES DE PÁDUA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º13.741.927/0001-24, com sede a Estrada Pádua Pirapetinga, km 02 – RJ 186 – Canaã, Santo Antônio de Pádua - RJ, neste ato representada por **Giovan Figueiredo Fernandes**, portador de cédula de identidade nº 047122395, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 224.022.257-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 001/2020, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93 e art. 65, §1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do Contrato 004/2020, firmado entre as partes, cujo objeto é a **REFORMA DA PRAÇA DE MARANGATÚ**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”*

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

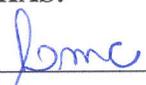
2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO** do objeto é de **05 (cinco) meses**, com início em **19 de outubro de 2020** e com término em **18 de março de 2021**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

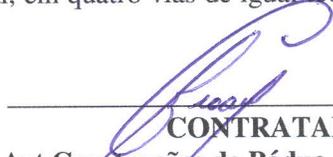
### CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

3.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal  
**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 124.229.037-03

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Art Construções de Pádua Ltda  
Giovan Figueiredo Fernandes

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 017.445.157-19

Processo Administrativo	529
Nº G-120/2019	529
Edital nº 066/2019	Rubrica
Modalidade	1.P.